

lei 484



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO.

EM: 12 / 12 / 52

Felberto Silva

FUNÇÃO

DATA 02 / 06 / 52

PROJETO DE LEI Nº 78/52

ASSUNTO: Denomina de Antonio Diogo a praia do Futuro

VEREADOR Fernando Gomes Silveira

LEI Nº 484 DE 27 / 06 / 52

Sancionada Em - 04-08-52

DIOM Nº 5465 DE 08 / 07 / 52

ARQUIVO



Lei: 004841952
Projeto: 00781952
Autor: FERNANDO GOMES
Assunto: PRAIA ANTONIO DIOGO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º **484** de **27** de **JUNHO** de 1952

Dispõe sobre a denominação de Antônio Diogo a chamada Praia do Futuro, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEVA A SEU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de Antônio Diogo a atual Praia do Futuro, nesta capital.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PRESENTU A MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **27** de **JUNHO**
de 1952.

J. S. Alencar Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

José Helito Condi Pamplona

JOSÉ HELITO CONDI PAMPLONA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

A Comissão de Anterioridade.
Y. B. Fleury
Em 2-6-52.

PROJETO DE LEI Nº 78152

Anterioridade
3/6/52
Y. B. Fleury



Aplicado em 1ª discussão.
Y. B. Fleury
Em 10-6-51.

Denomina de Antão Diogo a Praia do Futuro

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar de Antão Diogo, a presentemente Praia do Futuro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1952.

" A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE PELO "

Ass) Vereador

Fernando Gomes Sobreira
Fernando Gomes Sobreira



*Impressão
Em 6-6-52.*

Digno de louvor da parte das edilidades, é o costume de denominar logradouros e bairros da cidade com nomes de personagens que, por seus feitos, se impuseram à admiração de seus contemporâneos.

Antônio Diogo foi um deles.

Na simplicidade de sua vida de trabalho, no labor cotidiano em que sobressai a tenacidade proverbial do cearense que, para vencer, não mede sacrifícios, nem lhe amedrontam obstáculos, muito concorreu para o desenvolvimento de nossa Fortaleza, em obras de grande alcance no domínio industrial, comercial e filantrópico, cujos atestados encontramos na organização de suas fábricas, na iniciativa do Matadouro Modelo, na instalação do Leprosário de Canafístula.

Nada, pois, mais justo que a consagração de seu nome numa de nossas praias como um preito de gratidão pelo que realizou e exemplo estimulante às gerações vindouras de como se pode, em qualquer setor de vida, concorrer para o desenvolvimento e engrandecimento do seu torrão natal.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Junho de 1952.

*Sugestão de Ant. Diogo
Em 9-6-52
Antônio Diogo*

J. O. Moreira
Presidente
Frei de Alencar Monteiro
- Relator
Agostinho Pereira
Antônio Diogo



Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/52

Dispõe sobre a denominação de Antônio Diogo a chamada Praia do Futuro, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Diogo a atual Praia do Futuro, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1952.

José Martins _____ Pres.
José de Queiroz _____ Rel.

Fernando Jones de Almeida _____

Amirado
Redação Final
17-6-52
CM